



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental para Regiões de Alta Umidade, voltado ao monitoramento de fungos, bactérias e vetores em áreas tropicais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental para Regiões de Alta Umidade, com a finalidade de identificar, monitorar e controlar agentes biológicos como fungos, bactérias e vetores que possam representar risco à saúde humana em áreas de clima tropical e elevada umidade.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, em cooperação com órgãos estaduais e municipais de saúde, universidades e institutos de pesquisa.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – realizar o mapeamento e o acompanhamento contínuo de microrganismos e vetores associados a doenças infecciosas e respiratórias;

II – desenvolver protocolos de vigilância e resposta rápida em casos de surtos de origem ambiental;

III – promover campanhas educativas voltadas à prevenção e ao controle de doenças relacionadas à umidade e à proliferação de fungos e bactérias;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à detecção precoce de agentes biológicos ambientais;

V – fomentar a integração entre políticas públicas de saúde, saneamento básico e meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

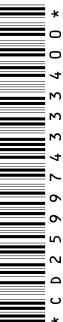
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental para Regiões de Alta Umidade, reconhecendo a importância de se estabelecer uma política pública voltada ao monitoramento sistemático de agentes biológicos em ambientes propícios à sua proliferação, especialmente nas regiões tropicais do Brasil.

A alta umidade relativa do ar, aliada às temperaturas elevadas típicas dessas regiões, favorece o crescimento e a disseminação de fungos e bactérias que podem causar doenças respiratórias, dermatológicas e infecciosas. Além disso, as condições climáticas propiciam a multiplicação de vetores, como mosquitos, que são transmissores de enfermidades de relevância epidemiológica, a exemplo da dengue, chikungunya, zika e malária.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A implementação de um programa nacional voltado à vigilância ambiental permitirá uma atuação preventiva, com base em evidências científicas e dados geográficos, reduzindo custos hospitalares e promovendo maior eficiência nas políticas públicas de saúde. A proposta visa também fomentar a integração entre órgãos de saúde, meio ambiente e saneamento, reforçando a abordagem intersetorial necessária à promoção da saúde coletiva.

Por fim, o projeto reforça o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento da vigilância em saúde ambiental e a proteção da população diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pela alta incidência de doenças relacionadas ao ambiente úmido. Trata-se de uma medida preventiva, sustentável e alinhada às metas globais de saúde pública. Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

